



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Trata-se de estudos preliminares referentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em licitações e contratos;

2. REFERÊNCIA LEGAL

2.1. Foram utilizados como referências legais:

- a) Instrução Normativa SEGES nº 40, de 22 de maio de 2020;
- b) Lei federal nº 14.133/21;
- c) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- d) Decreto Federal nº 11.462/2023;
- e) Demais legislações e normas pertinentes.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se faz imprescindível uma vez que a Câmara Municipal não possui em seus quadros número suficiente de servidores e colaboradores capacitados para a instrução de processos licitatórios;

3.2. Outro ponto que justifica a contratação, é a necessidade de modernização dos processos administrativos à realidade da nova lei de licitações e contratos administrativos, cabendo à contratada realizar análise da estrutura administrativa propondo soluções para o processamento das compras públicas, especialmente sob o ponto de vista sustentável e ambiental;

4. REQUISITOS

4.1. Para atender às necessidades do Câmara Municipal, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Experiências anteriores que demonstrem aptidão para o exercício do objeto da contratação;
- b) legislação e normas regedoras em matéria de licitações e contratos;
- c) funcionalidade de plataformas de pregão eletrônico e dispensa eletrônica;
- d) Formular estratégia de abordagem e padronização de procedimentos no âmbito do Câmara;
- e) Conhecer minuciosamente das decisões das Cortes de Contas, especialmente do TCU;
- f) Conhecer estratégias de intervenção e mecânica licitatória.



5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

5.1. A Câmara Municipal não possui contratação anterior dotada de igual objeto, havendo prejuízo sob o aspecto comparativo;

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Para atender a necessidade do Órgão poderão participar desta contratação pessoas jurídicas cuja a finalidade e atividades estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrentes do credenciamento, que permitam a prestação de serviço de instrutoria e consultoria, preferencialmente, nas temáticas e subtemáticas correlatas, expressas no termo de referência;

6.2. Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa CONTRATADA e seu (s) responsável (eis) técnico (s) executou (aram) serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação, de acordo com o definido no § 1º, art. 30 da Lei 8666/93.

b) Currículo dos profissionais envolvidos na execução do contrato comprovando possuir experiência em licitações e contratos;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios semestrais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU REFERENCIAIS

8.1. A contratação visa a orientação em campo técnico-administrativo para tratativas dos interesses da Câmara Municipal em sede de licitações e contratos administrativos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS



11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Os serviços a serem contratados se encontram previsto no plano anual de contratações desta Câmara Municipal;

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação ambiciona proporcionar:

- a) que os profissionais estejam atualizados com as últimas normas e jurisprudências relacionadas às licitações públicas;
- b) Melhora a eficiência e a eficácia das licitações realizadas pela Câmara Municipal;
- c) Reduz o risco de erros e irregularidades nas licitações;
- d) Contribui para a transparência e a lisura dos processos licitatórios.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15. ANÁLISE AMBIENTAL

15.1. Os profissionais e as empresas de Consultoria e Assessoria em licitações exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

15.2. Atuam com informações importantes na elaboração de estratégias na condução dos interesses dos clientes ou empregadores, alimentados pelas plataformas digitais

15.3. Com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante ao inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Jaboatão dos Guararapes/PE, xx de março de 2024.

NOME
FUNÇÃO